LEI Nº 437

Dispõe sôbre a Taxa de Limpeza Publica

A Câmara Municipal de Piumhy decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A incidência da taxa de Limpeza Pública, recaira sôbre os imóveis situados em todos os logradouros beneficiados com o serviço de calçamento da cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30-11-65

ass. José Goulart - Prefeito
ass. Vicente Paulo de Melo – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.